



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO 12/2024

Processo nº 03110004.004004/2023-36

Unidade Gestora:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN E A EMPRESA SAMTAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, SUMIDOUROS E POÇOS DE VISITA, CONFORME SEGUE DESCRITO ABAIXO:

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, FLÁVIO MORAIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 778.205 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 430.591.984-20, e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.590.534 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 035.676.554-77.

CONTRATADA: SAMTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.827.603/0001-12, estabelecida à Rua Joao Alves de Melo, Nº1464, Lagoa Nova, CEP 59054-350, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor Frederico França de Queiroz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1495531 - ITEP/RN e do CPF nº 031.597.184-33.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo de nº 03110004.004004/2023-36, onde foram observados todos os preceitos legais, especialmente no tocante ao Regulamento de Licitações e Contratações da CEASA/RN, Lei nº 13.303/06, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, SUMIDOUROS E POÇOS DE VISITA, conforme especificações descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, SUMIDOUROS E POÇOS DE VISITA (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, sucção e transporte de resíduos).	M³	750	R\$57,00	R\$42.750,00

1.2. SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, SUMIDOUROS E POÇOS DE VISITA:

1.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, efetuar o serviço de LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA e sucção de dejetos na área interna da CEASA/RN, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;

1.4. O serviço será executado de forma fracionada pela CONTRATADA, conforme necessidade da CONTRATANTE, no período diurno, conforme prazos estabelecidos no 6.2 do presente termo de referência;

1.5. Os resíduos coletados deverão ser descartados em locais apropriados devidamente autorizados para funcionamento pelo Órgão Ambiental competente;

1.6. A medição dos serviços será o m³ (metro cúbico) do volume de retirada de resíduos;

1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) motorista/operador de caminhão de limpeza por

sucção e de 01 (um) ajudante de serviços gerais;

1.8. Os funcionários envolvidos na execução dos serviços deverão estar munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

1.9. O caminhão, assim como, os seus equipamentos a serem locados pela contratada e especificados no objeto dessa licitação deverão estar em perfeitas condições de utilização e terem no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

1.10. A coleta de esgoto das fossas, sumidouros, caixas de gordura, caixas de passagem da área administrativa será realizada através de caminhão com uma bomba auto vácuo acoplada que retira, por sucção, o acúmulo de todo o líquido e sólidos presentes de maneira segura. Em seguida, os resíduos são levados para o tratamento adequado sob a tutela da CONTRATADA;

1.11. Será necessário que a CONTRATADA possua mangote para sucção de, no mínimo 30 metros de comprimento.

1.12. A coleta será controlada e anotada pelo fiscal do contrato, em controle específico assinado no ato pelo responsável da equipe da empresa. Tais anotações serão somadas, ao fim de cada mês, para confrontação com a nota fiscal emitida mensalmente pela CONTRATADA, onde deverá constar o total de retiradas no período considerado.

2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este contrato guarda conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 12, oriundo do Processo nº 03110004.004004/2023-36, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA que, independente de transcrição, integram este instrumento.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (FORMA DE EXECUÇÃO)

3.1. O Local de Execução dos serviços será na área interna da CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59.060-400;

3.2. Os serviços serão realizados por demanda da CEASA e deverão ser executados em, no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço;

3.3. Em casos de emergência, os serviços deverão ser executados 03 (três) horas após a solicitação da CEASA/RN;

3.4. A solicitação emergencial da CEASA/RN deverá ser formalizada através de e-mail endereçado à CONTRATADA;

3.5. Os serviços objeto deste termo serão realizados no período diurno, entre 08h:00min às 17h:00min;

3.6. Devido as condições de segurança para acesso à CEASA/RN, todos os componentes da equipe de coleta deverão estar uniformizados, identificados através de crachá da empresa e portando carteira de identidade;

3.7. Para a perfeita conferência da quantidade de volume de resíduos recolhidos das fossa sépticas, a CONTRATADA deverá ter instalado no tanque do veículo de transporte um mostrador que marque o nível de metros cúbicos da quantidade de resíduos succionados.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimativo total do contrato é R\$42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais) , para o exercício 2024.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. A CONTRATADA poderá pleitear, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses após a pactuação inicial, a revisão de preços contratados com base no IPCA;

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento de 2024.

5.2. Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade a seguinte Dotação Orçamentária **17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento)**, no **Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica)** , no valor total de **R\$ 44.055,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais)** na Fonte de Recursos **0.500** constantes no **OGE 2023**.

6. DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo previsto pela Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.3.1. Comprovante de Destinação de resíduos;

6.3.2. Comprovante de Destinação de resíduos;

6.3.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

6.3.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da CONTRATADA;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Fiscal do Contrato será designado através de Diretor Presidente da CEASA/RN, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, sempre informando e/ou acostando aos autos do processo administrativo, a documentação pertinente a execução do objeto.

7.2. O Fiscal do Contrato é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;

7.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

7.5. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

7.6. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato que será originado por este termo será de 12 (doze) meses, a contar de 05/01/2024 a 04/01/2025 podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação vigente, desde que observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Autorização formal da autoridade competente;

8.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.3. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

8.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O contrato que será firmado a partir deste termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste termo;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

10.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

10.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

IV - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

V - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

VI - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

c) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

e) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

11.4. Também ficam Sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte até o 5º

(quinto) dia útil após sua assinatura.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Pela CONTRATANTE:

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

FREDERICO FRANÇA DE QUEIROZ
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FRANCA DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 26/01/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 26/01/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24401516** e o código CRC **A2AA63ED**.